



Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

Casa Antonio Barbosa Filho — Brejão — Pernambuco

L E I (RESOLUÇÃO) Nº 448/88

EMENTA:—"Reajusta o Subsídio e a Representação atribuídos ao Prefeito e ao Vice-Prefeito do Município de Brejão e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que estabelece a Lei estadual nº 9.909 de 28 de Outubro de 1986 e tendo em vista as alterações ocorridas no subsídio e representação do Prefeito da Capital, a partir de 01.03.88,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, aprovou e eu, Presidente promulgo a seguinte

R E S O L U Ç ã o :

Art. 1º - A remuneração do Prefeito será constituída de subsídio e de representação, devendo ser paga mensalmente nas seguintes proporções: Cz\$ 141.613,30 (cento e quarenta e um mil e seiscentos e treze cruzados e trinta centavos), do dia 01 a 31 de Março/88 e Cz\$ 194.272,25 (cento e noventa e quatro mil duzentos e setenta e dois cruzados e vinte e cinco centavos), a partir do dia 01 de Abril/88, assim distribuídos:

a) - Subsídio.....	Cz\$ 97.136,13
b) - Representação.....	Cz\$ 97.136,12
TOTAL.....	Cz\$ 194.272,25

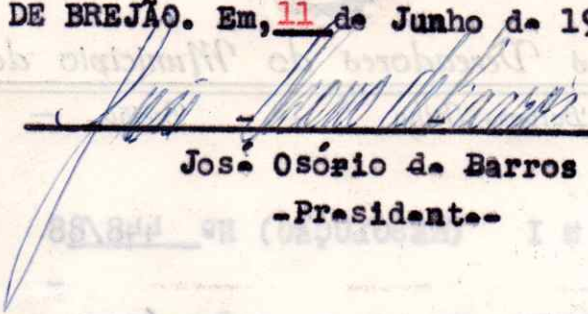
Art. 2º - A remuneração do Vice-prefeito do Município será igual ao valor da representação atribuída ao Prefeito Municipal, correspondente ao valor de Cz\$ 97.131,12 (noventa e sete mil cento e trinta e seis cruzados e doze centavos), conforme disposto no § 3º do Art. 2º da Lei nº 9.182/82, alterada pela nova redação dada pela Lei nº 9.332/83, de 04.08.83.

Art. 3º - Deverá ser reajustado pela Câmara Municipal o subsídio e a representação atribuídos ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, tomando-se por base a arrecadação efetiva do exercício anterior que determinará a inclusão do Município em um dos grupos estabelecidos na Lei nº 9.322 ou quando ocorrer alterações no subsídio do Prefeito da Capital do Estado.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir do dia 01 de março de 1988, revogadas as disposições em contrário.



GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE BREJÃO. Em, 11 de Junho de 1988.


José Osório de Barros

-Presidente-



assinado por: idUser 185

PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-202209051111106.pdf>